



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
SEÇÃO SINDICAL DE SANTA ROSA DO SUL**

---

**RESOLUÇÃO Nº 001/2017 – SINASEFE SRS**

Dispõe sobre incorporação da Resolução nº 001/2014 e estabelece alterações e providências aprovadas em assembleia.

A Diretoria Executiva da Seção Sindical Santa Rosa do Sul do SINASEFE, na conformidade das suas disposições estatutárias, regimentais e considerando:

- I. a necessidade de atualizar os procedimentos destinados ao ressarcimento, pelos filiados, das mensalidades oriundas do convênio firmado pela Seção Sindical Santa Rosa do Sul do SINASEFE e o Plano de Saúde São José;
- II. as deliberações de Assembleia registradas na ata 003/2017.

**Resolve:**

Art. 1º - Incorporar na presente Resolução o regramento estabelecido na Resolução 001/2014 no que couber e estabelecer as alterações aprovadas em assembleia dos filiados.

Art. 2º - É dever do filiado, beneficiário do Plano de Saúde, efetuar pagamento do ressarcimento do mesmo à Seção Sindical na apresentação do boleto com o respectivo vencimento.

Art. 3º - Ocorrendo inadimplência de qualquer ordem, é responsabilidade do filiado, beneficiário do Plano de Saúde, procurar imediatamente a Diretoria Executiva ou a sua ordem, para a devida regularização.

Parágrafo Único - Após o vencimento, poderá o sistema financeiro do sindicato emitir aviso de débito em nome do titular do Plano de saúde, como instrumento de comunicação entre a instituição e o beneficiário.

Art. 4º - O filiado, beneficiário do Plano de Saúde, que deixar de efetuar, por qualquer motivo, o pagamento correspondente ao ressarcimento da mensalidade do Plano de Saúde, por dois meses consecutivos, receberá comunicado que terá os benefícios do Plano de Saúde cancelado.

§1º - O cancelamento será efetivado em dez dias úteis, após a data de vencimento do segundo boleto, caso não ocorra pagamento dos débitos.

§2º - O cancelamento do Plano de saúde implica na geração de exclusão do filiado titular e dos seus dependentes, do quadro de beneficiários do Plano de Saúde.

§ 3º - O filiado inadimplente e seus dependentes, após exclusão do Plano de Saúde, ao retornar devem cumprir todas as carências estabelecidas de início de adesão, respeitando o convênio firmado entre a Operadora Plano de Saúde São José e o estipulante SINASEFE Seção Santa Rosa do Sul.

Art. 5º - Vencidos os tramites administrativos de cobrança, definidos no artigo 4º, os boletos em nome do filiado titular do Plano de Saúde, poderão ser encaminhados para protesto de títulos em cartório.

Art. 6º - O filiado, beneficiário do Plano de Saúde, que deixar de efetuar a quitação do boleto na data de vencimento do seu Plano de Saúde, será acrescido sobre o montante da dívida juros de 0,02% ao dia, mais multa de mora correspondente a 2% do valor devido.

Art. 7º - O filiado em dívida, não pode participar de atividades de representação, tais como eventos, viagens ou cursos de qualquer natureza, entre outros, onde o sindicato deve custear despesas do mesmo.

Art. 8º - Os casos omissos serão tratados em reunião da Diretoria Executiva, com o devido registro em Ata.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se e Cumpra-se.

Santa Rosa do Sul (SC), 29 de março de 2017.

  
Diretoria Executiva  
SINASEFE  
Seção Sindical Santa Rosa do Sul